



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013 (nº 1.016, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, estado da Paraíba.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2013, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, estado da Paraíba.

No dia 8 de dezembro de 2022, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, no Senado Federal, pela análise das licenças dos serviços de rádio e televisão, **rejeitou** o projeto. Naquela ocasião, o colegiado entendeu que a associação mantinha vínculos que a sujeitavam ao interesse de outra entidade, o que é vedado pela disciplina do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Mais ainda, considerou que essa vinculação não poderia ser corrigida, já que, nos termos da regulamentação que regia a matéria, tratava-se de um **vício insanável**.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8424601125>

Em 14 de dezembro seguinte, foi apresentado o Recurso (SF) nº 8, de 2022, requerendo que o PDS nº 297, de 2013, fosse apreciado pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, no dia 3 de outubro deste ano, a Comissão Diretora aprovou o Requerimento nº 23, de 2023, por meio do qual foi solicitada ao ministro das Comunicações informação a respeito da situação de vínculo detectada pelo parecer aprovado na CCT.

No último dia 6 de novembro, foi recebido pela Comissão Diretora o Ofício nº 32.458/2023/MCOM, de 1º de novembro de 2023, acompanhado, entre outros documentos, da Nota Informativa nº 1.886/2023/MCOM, de 11 de outubro de 2023. Na mesma data, fui designada relatora da matéria nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O caso em questão é bastante peculiar: trata-se do reexame do PDS nº 297, de 2013, que, numa primeira deliberação, foi rejeitado pela CCT, o que implicava, em última instância, o fechamento de uma emissora de rádio comunitária na cidade de Duas Estradas, no meu estado da Paraíba.

Por minha iniciativa, apresentei recurso ao plenário e requerimento de informações ao ministro das Comunicações, buscando obter mais subsídios para a análise da matéria.

A resposta a meu requerimento veio por meio do Ofício nº 32.458/2023/MCOM, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.886/2023/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações.



O primeiro esclarecimento relevante dá conta que todo o procedimento de outorga da entidade foi revisitado, verificando-se que o exame realizado à época não identificou qualquer vínculo político-partidário que impedissem sua aprovação. A partir da conclusão de que não havia óbices para o deferimento do pleito, o Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012, a que se refere o PDS nº 297, de 2013.

Destaca-se ainda, de acordo com a referida nota informativa, que o processo que deu origem à autorização da Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas tramitou entre 17 de março de 2010 e 8 de março de 2012.

Por sua vez, na checagem realizada junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 10 de outubro deste ano, constatou-se que, de fato, dois membros da diretoria da entidade integraram órgão partidário entre meados de 2011 e meados de 2018, o que caracteriza vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Radiodifusão Comunitária), e pelo art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Resta discutir, então, quais medidas legislativas e administrativas são as mais adequadas para o deslinde da matéria.

Nesse sentido, a Nota Informativa nº 1.886/2023/MCOM recorreu ao Parecer Jurídico nº 80/2014/SEI-MC, de 15 de agosto de 2014, formulado pela Consultoria Jurídica da Pasta, vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU). De acordo com a peça, que estabeleceu limites temporais e regra de transição para processos nos quais se identificam vínculos vedados pela disciplina do serviço, o vício seria **sanável**, entre outras hipóteses, *(i)* caso tenha sido configurado em face da diretoria (pessoas físicas) e, *(ii)* caso o aviso de habilitação para a respectiva autorização tenha sido publicado durante a vigência da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, que aprovou a Norma nº 1, de 2011, antes das alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013.

De fato, a Norma nº 1, de 2011, que disciplinava o serviço, limitava-se a exigir que, na documentação relativa ao requerimento da autorização, fosse apresentada declaração assinada pelo representante legal da entidade garantindo que a mesma não mantinha qualquer vínculo que a pudesse subordinar ao interesse de outrem. O dispositivo que determinava o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo,

caso constatados o estabelecimento ou a manutenção de vínculo pela interessada, só foi previsto pela Portaria nº 197, de 2013.

Em outros termos, a regra que impossibilitava o saneamento do vínculo que subordina a associação titular da autorização ao comando ou orientação de outra entidade, vigente somente a partir de 1º de julho de 2013, não poderia ser aplicável à licença da Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, por ser posterior ao aviso de habilitação e a seu deferimento.

Entendemos, portanto, que a decisão da CCT, que rejeitou o ato que outorgou a autorização do serviço de radiodifusão comunitária à entidade, deve ser revista, possibilitando que os problemas relacionados à vinculação de membros da diretoria da associação a outra entidade sejam devidamente corrigidos. Nesse sentido, sugerimos a aprovação da matéria.

Importante notar que uma eventual aprovação do PDS nº 297, de 2013, por esta Comissão, não afasta a instauração, pelo Ministério das Comunicações, de processo de apuração de infração contra a Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, por descumprimento da disciplina do serviço, com aplicação da respectiva sanção. Para tanto, a Pasta solicitou, por meio de ofício, que a entidade apresente todas as atas das eleições de sua diretoria desde 30 de julho de 2016.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou



princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista o detalhado reexame da matéria, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, estado da Paraíba, de que trata o PDS nº 297, de 2013, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8424601125>